



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.001669/2016-11

**CONTRATO Nº 32/2016-MME  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A  
EMPRESA SERVIX INFORMÁTICA LTDA.**

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Orlando Henrique Costa de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 0388679581-SSP/BA e CPF nº 735.410.875-87, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SERVIX INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.134.191/0001-47, estabelecida na Rua Pequetita, 215 – 7º andar – Vila Olímpia, CEP: 04552-060, na cidade de São Paulo - SP, aqui representada por seu **Representante Legal**, o Senhor **Felipe Rabanea de Souza**, portador da Cédula de Identidade nº 254211057 SSP/SP e CPF nº 296.829.688-44, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram este Contrato de aquisição de gerenciamento da informação e disponibilidade dos dados do ambiente corporativo, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 58701.002859/2015-21 – Ministério do Esporte, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 04/2016 por meio da adesão a Ata de Registro de Preços nº 02/2016**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Instrumento é a aquisição de solução de gerenciamento da informação e disponibilidade dos dados do ambiente corporativo, baseado nas soluções de mercado com foco no desempenho, automação e proteção, por conseguinte em sua implantação, configuração, garantia e suporte, para atendimento das necessidades do Ministério de Minas e Energia.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2016-Ministério do Esporte, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência do Ministério de Minas e Energia constante do processo nº 48000.001669/2016-11, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

u

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, de acordo com o artigo 57, Inciso IV da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de **R\$ 2.185.930,00 (dois milhões cento e oitenta e cinco mil e novecentos e trinta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, e subsequente na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 320016; PTRES: 091626; Programa de Trabalho: 25122211920000001; Elemento de Despesa: 33.90.39 e 44.90.39.

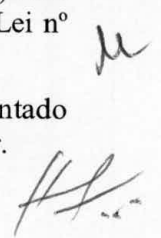
4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

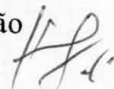
5.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do ateste definitivo da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada na proposta (Banco Itaú – Agência 383 – Conta Corrente 52105-1).

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas, cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.



- 5.4** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 5.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 5.6** Nos Termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.6.1** Não produziu os resultados acordados;
  - 5.6.2** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 5.6.3** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.7** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8** Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 5.9** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 5.10** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.11** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.12** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.13** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, não será rescindido o Contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.14** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.14.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção



tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.14.2** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** = I x N x VP, sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

**6.1.** O preço consignado neste Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

**6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**7.1.** A Contratada prestará garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, no prazo de **10 (dez) dias** após a assinatura do Contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos de dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais e observadas as condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

**7.1.1** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**7.1.2** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**7.2** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**7.3** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**7.3.1** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

u

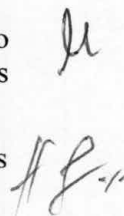


- 7.3.2 Prejuízos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- 7.3.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 7.3.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada;
- 7.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante;
- 7.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;
- 7.6 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 7.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.8 O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 7.8.1 Caso fortuito ou força maior;
  - 7.8.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  - 7.8.3 Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;
  - 7.8.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Contratante.
- 7.9 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 7.10 Será considerada extinta a garantia:
- 7.10.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as Cláusulas do Contrato;
  - 7.10.2 No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

### **8.1 PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO**

- 8.1.1 A entrega dos produtos envolvidos no serviço objeto desta renovação/expansão aquisição deverá ocorrer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato.
- 8.1.2 Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos



produtos, a Contratada, deverá apresentar, até a data de vencimento fixada no contrato, justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em um ou mais dos seguintes fatos:

- a) Ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições do Contrato.
- b) Impedimento decorrente de fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

**8.1.3** Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e estar devidamente acondicionados em embalagem lacrada e original do fabricante;

**8.1.4** A Contratada deverá fornecer a última versão disponível das licenças de uso dos softwares ofertados, observando as características, condições, quantidades e especificações constantes deste Contrato;

**8.1.5** Juntamente com os produtos, a Contratada entregará ao Contratante a documentação técnica completa e atualizada dos softwares licenciados, contendo os manuais técnicos, certificados de garantia e autenticidade, guias de instalação, inicialização, operação, adequação, mensagens auxiliares para solução de problemas, diagnósticos, especificações e outros pertinentes, todos redigidos em português do Brasil e/ou inglês.

**8.1.6** Correrão por conta da Contratada as despesas com o frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos produtos.

**8.1.7** Os produtos serão entregues no endereço indicado pelo Ministério de Minas e Energia – MME (Obs.: pela Coordenação Geral de Tecnologia da Informação – CGTI/SPOA/SE/MME - Telefone (61) 2032-5646);

**8.1.8 Uma vez entregue todos os produtos, serão adotados os seguintes procedimentos:**

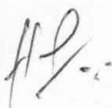
a) A Contratada procederá a desembalagem dos produtos, na presença dos membros da comissão de recebimento designada por autoridade competente do Contratante.

b) O recebimento será realizado, conforme descrito abaixo:

**Provisório**- Realizado pela Comissão no momento da entrega dos produtos. Nos casos em que a entrega se faça parcelada, por motivo de força maior, considerar-se-á a contagem do prazo não iniciada, até a entrega de seu último item. Caso as licenças sejam diferentes das especificações, ou não sejam entregues por completo, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de recebimento não será iniciada, devido à rejeição dos mesmos, sendo estes fatos transcritos em relatório de recebimento provisório da referida Comissão.

**Definitivo** – Em até **15 (quinze) dias corridos**, após a verificação dos produtos, softwares serviços entregues/concluídos, a contar do recebimento provisório dos mesmos, para fins de verificação da conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência.

**8.1.9** Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto (softwares



e equipamentos) contratado, a Contratada será notificada e obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o MME, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.


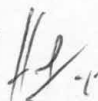
- 8.1.10** O recebimento dos produtos não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos, ficando a mesma obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou ao acompanhamento exercido pelo contratante.
- 8.1.11** A Contratada **deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, após assinatura do Contrato, **Termo Executivo** contendo cronograma de execução, detalhando fases e prazos estimados para execução dos serviços. O cronograma conterá ainda a previsão de eventos que afetem outras atividades do Contratante ou interajam com outros serviços já em operação. Devendo esse Termo ser aprovado pelo Gestor do Contrato.
- 8.1.12** Todos os serviços necessários à instalação, configuração e implementação dos produtos deverão estar obrigatoriamente descritos no Termo Executivo, considerando para efeito de contratação a alocação de técnicos certificados pelo fabricante nos produtos adquiridos, que prestarão o suporte durante e após execução dos serviços no Contratante.
- 8.1.13** Os técnicos especializados da Contratada deverão se reunir com a equipe do Contratante para rever todas as premissas que servirão de base para o Termo executivo e determinar todos os objetivos para a implementação dos produtos contratados, definindo sua arquitetura, abrangência, forma e pré-requisito.
- 8.1.14** A execução de todos os serviços será em data e horário a ser estipulado pelo Contratante, em conjunto com a contratada.
- 8.1.15** Na conclusão de execução dos serviços deverá ser apresentado um relatório do tipo "As Built" com todos os procedimentos realizados, que será aprovado pelo Gestor do Contrato.
- 8.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 8.3** O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e deste Contrato.
- 8.4** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e Termo de Referência.
- 8.5** A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 8.6** O fiscal ou gestor deste Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade



u  
H-2

efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 8.7 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato, Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
  - 8.8 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 8.9 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 8.10 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
  - 8.11 Em atendimento as às diretrizes do Governo Federal, no que diz respeito à sustentabilidade ambiental, a prestação dos serviços de impressão descrita neste Instrumento deverá ser realizada com a utilização de papéis de boa qualidade.
- 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 9.1 Proporcionar todas as facilidades previstas e necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato.
  - 9.2 Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes.
  - 9.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
  - 9.4 Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
  - 9.5 Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto deste Contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.
  - 9.6 Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, na forma pactuada no Edital de licitação.
  - 9.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.
  - 9.8 Permitir o acesso dos funcionários da Contratada aos locais de entrega e/ou instalação, respeitadas as normas internas de segurança e conduta do Contratante.
  - 9.9 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, em tempo hábil, com relação ao objeto deste Contrato.
  - 9.10 Fiscalizar a entrega, instalação, bem como a qualidade dos materiais, por meio de servidor do Contratante designado, onde serão anotados quaisquer fatos relevantes.

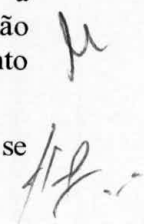
  




- 9.11 Comunicar imediatamente à Contratada quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução do objeto deste Contrato, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente.
- 9.12 Comunicar, tempestivamente, à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução deste objeto.
- 9.13 Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de Cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela Contratada.
- 9.14 Fiscalizar a vedação de que familiar de agente público presta serviços no órgão federal ou entidades em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 14 de junho de 2010;

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1 Além de outras obrigações previstas neste Contrato, a Contratada obriga-se a:
- 10.2 Executar o objeto em perfeitas condições e de acordo com as especificações constantes neste Contrato, bem assim, de sua proposta comercial.
- 10.3 Manter, durante a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.4 Responsabilizar-se pelo objeto Contratado até o efetivo recebimento por parte do Contratante, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega.
- 10.5 Entregar o objeto Contratado livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária.
- 10.6 Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pelo Contratante, para execução do objeto deste Contrato.
- 10.7 Submeter à prévia aprovação do Contratante toda e qualquer alteração na execução do objeto deste Contrato.
- 10.8 Sujeitar-se à fiscalização do Contratante, no tocante à execução deste objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer.
- 10.9 Promover o fornecimento dos bens dentro dos parâmetros técnicos e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 10.10 Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, as solicitações do Contratante para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto Contratado.
- 10.11 Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto Contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 10.12 Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o material em que se



verifiquem danos em decorrência do transporte ou defeito de qualquer natureza, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, contados da data de notificação que lhe for entregue oficialmente, por e-mail ou carta.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 11.1** Esta Contratação decorrente da Ata SRP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 11.2** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a Contratada, no curso da execução do Contrato ou instrumento equivalente, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:
- 11.3** Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002:
- a) Multa de até 10% do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas nesta Cláusula.
- 11.4** Na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo Contratante, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) Advertência;
  - b) Multa de:
    - b.1) 0,16%** (zero vírgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
    - b.2) 2.5%** (dois vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior, até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
    - b.3) 10%** (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 11.5** Poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes sanções sem prejuízo das multas cabíveis, nos termos dos incisos anteriores:
- a) Impedimento de licitar e contratar com a União, bem como descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na alínea b do item 11.4.
  - b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.6** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pelo Contratante, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.



*u*  
*H.L.-*

- 11.7 As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a Contratada não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo Contratante.
- 11.8 A Contratada deverá comunicar ao Contratante os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- 11.9 O Contratante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Subitem 11.7 desta Cláusula, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

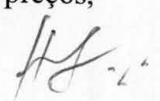
- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.4.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à Contratada:
- 13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.
- 14.3 vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



14.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 14 de dezembro de 2016.

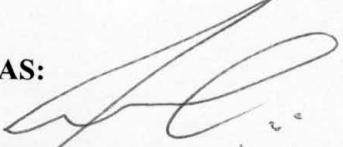
**Pelo CONTRATANTE:**

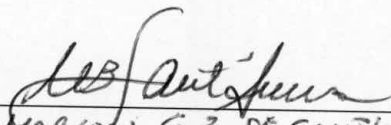
  
**ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**  
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

**Pela CONTRATADA:**

  
**FELIPE RABANEA DE SOUZA**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Orlando Henrique Costa de Oliveira  
CPF/MF: 201.797.421-87

  
Nome: Marconi G. B. de Sant'Anna  
CPF/MF: 416.885.701-97





MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

## TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48000.001669/2016-11

**OBJETO:** Aquisição de solução de gerenciamento da informação e disponibilidade dos dados do ambiente corporativo, baseado nas soluções de mercado com foco no desempenho, automação e proteção, por conseguinte em sua implantação, configuração, garantia e suporte, para atendimento das necessidades do Ministério de Minas e Energia.

CONTRATO Nº 32/2016

O **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.383/0001-53, doravante denominado **Contratante** e a empresa **SERVIX INFORMÁTICA LTDA** estabelecida na Rua Pequetita, 215 – 7º Andar – Vila Olímpica, CEP: 04552-060, inscrita no CNPJ sob o nº 01.134.191/0001-47, doravante denominada simplesmente **Contratada**, neste ato representada pelo Senhor Felipe Rabanea de Souza, Representante Legal, portador da Cédula de Identidade nº 254211057-SSP/SP e do CPF nº 296.829.688-44, e, sempre que em conjunto referidas como **PARTES** para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, e,

**CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do **Contrato nº 32/2016**, celebrado pelas **PARTES**, doravante denominado **Contrato**, cujo objeto é a aquisição de solução de gerenciamento da informação e disponibilidade dos dados do ambiente corporativo, baseado nas soluções de mercado com foco no desempenho, automação e proteção, por conseguinte em sua implantação, configuração, garantia e suporte, para atendimento das necessidades do Ministério de Minas e Energia, mediante condições estabelecidas pelo **Contratante**;

**CONSIDERANDO** que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **Contratada** tiver acesso em virtude da execução contratual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do MME de que a **Contratada** tomar conhecimento em razão da execução do **Contrato**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

O **Contratante** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** do **Contratante**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **Contrato** celebrado entre as **PARTES**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

**Parágrafo Primeiro:** As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **Contratante (MME)**.

**Parágrafo Segundo:** A **Contratada** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **Contratante**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo **Contratante**.

**Parágrafo Terceiro:** A **Contratada** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

**Parágrafo Quarto:** O **Contratante**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **Contratada**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

**Parágrafo Único:** As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

- I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
- II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
- III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

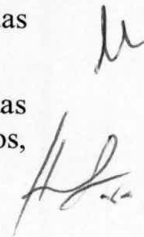
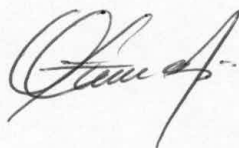
**Parágrafo Primeiro:** A **Contratada** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **Contrato**.

**Parágrafo Segundo:** A **Contratada** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso do **Contratante**.

I. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

**Parágrafo Terceiro:** A **Contratada** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

**Parágrafo Quarto:** A **Contratada** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **Contratante**.



**Parágrafo Quinto:** Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **Contrato**.

**Parágrafo Sexto:** O presente **Termo** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

I. Os produtos gerados na execução do **Contrato**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **Contratada**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **Contratante** (MME).

**Parágrafo Sétimo:** A **Contratada** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **Contrato**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

**Parágrafo Oitavo:** A **Contratada** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **Contrato**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES**

**Parágrafo Único:** Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

I. A **Contratada** deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecida, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **Contratante** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.

II. A **Contratada** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do Contratante, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Único:** O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Único:** A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **Contratada**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo



M  
H.L.

administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro:** Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **Contrato**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

**Parágrafo Segundo:** O presente **TERMO** constitui acordo entre as **PARTES**, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** em ações feitas direta ou indiretamente.

**Parágrafo Terceiro:** Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **Contratante (MME)**.

**Parágrafo Quarto:** O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

**Parágrafo Quinto:** A omissão ou tolerância das **PARTES**, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

**Parágrafo Único:** Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

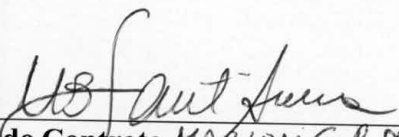
E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a **Contratada** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

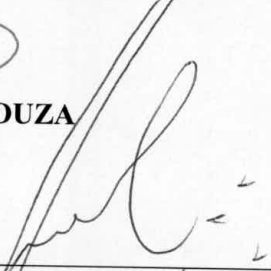
Brasília/DF, 14 de dezembro de 2016.

  
**FELIPE RABANEA DE SOUZA**

Representante Legal

CPF nº

  
**Gestor do Contrato** MARCELINO G. B. DE SANTOS  
Matrícula 1245472  
Cargo/Função COORDENADOR GERAL - DAS 4  
Setor/Departamento CGTI

  
**Fiscal Técnico do Contrato** Arizonal Costa Neto  
Matrícula: 04515706  
Cargo/Função: DAS - 3 - COORDENADOR  
Setor/Departamento CGTI

